



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 238/84

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

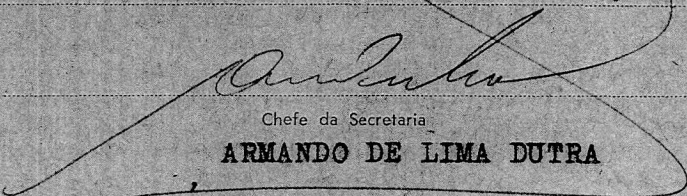
AUTUAÇÃO

Aos quatorze(14) dias do mês de março do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

JOÃO PRESA DE OLIVEIRA

contra

COOPAVE=COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif.hs.extr.adic.insal.compl.desc.sem.rem.inden.adic.saldº sal.
13ºsal.fér.prop.dif.FGTS.10% art.22.desc.indev.incid.hs.extr.
adic.insal.parc.av.prév.13ºsal.fér.dif.av.prév.FGTS.
Cr\$ 277.000,00

esf.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM.JCJ de Montenegro

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 238 / 84

Recebido em 14 / 03 / 84

Ass.: EB

JOÃO FRESA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 582, Montenegro, portador da CTPS nº 089.496, série 100012, por seu advogado, infra firmado, vem propor reclamação trabalhista contra a empresa COOPAVE - Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda, estabelecida na rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, Montenegro, pelos seguintes fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. Foi admitido em 24.05.83, nas funções de serviços gerais e percebia quando de sua saída a importância de Cr\$ 42.290,75 mensais.

2. Trabalhava das 6,30 às 11,30 hs e das 13,00 às 18,00 hs, de segunda à sexta, sendo que eventualmente exercia atividades aos sábados.

3. Realizava horário extraordinário em caráter habitual e permanente e não recebeu corretamente o pagamento das hs. extras efetivamente realizadas.

4. Laborava em condições insalubres e nocivas à saúde e nunca recebeu o adicional de insalubridade.

5. Não recebeu os feriados e o descanso semanal remunerado corretamente, pois não sofriam a integração das horas extras e do adicional de insalubridade.

6. Tendo sido dispensado no período que antecede a data de sua correção salarial, tem direito à indenização adicional de que trata o art.9º da Lei 6.708/79.

7. Em 30.08.83 foi despedido sem justa causa, não recebendo corretamente seus direitos rescisórios tais como: saldo de salários de 23 dias, diferença de aviso prévio, 1/12 avos do 13º salário, 1/12 avos de férias proporcionais, diferenças do FGTS. O desconto da previdência foi indevido e os valores da rescisão não foram calculados com a integração das hs. extras e adicional de insalubridade.

8. Isto posto, reivindica o pagamento dos seguintes haveres:

a) Diferença de horas extras	Cr\$	a calcular
b) Adicional de insalubridade	Cr\$	a calcular
c) Complem. do Desc. Sem. Remunerado	Cr\$	a calcular
d) Indenização adicional	Cr\$	42.300,00
e) Saldo de salários - 23 dias	Cr\$	32.430,00
f) 1/12 avos 13º salário	Cr\$	3.525,00
g) 1/12 avos férias proporcionais	Cr\$	3.525,00
h) Diferenças do FGTS, inclusive 10% do artigo 22	Cr\$	a calcular

03
all.

- i) Desconto indevido Cr\$ 1.862,83
- j) Incidência das hs. extras e do adic. de insalubridade nas parcelas do aviso prévio, 13º salário e férias Cr\$ a calcular
- k) Diferenças do aviso prévio Cr\$ 31.023,00
- l) FGTS sobre a condenação Cr\$ a calcular

9. Dá ao pedido o valor de Cr\$ 277.000,00

10. Por todo o exposto, o reclamante solicita também isenção do pagamento de custas e outras despesas processuais pelo fato de que está desempregado e por seu estado de pobreza e miserabilidade jurídica.

11. Protesta pela produção de todos os tipos de prova em direito admitidos, inclusive pelo depoimento do representante da reclamada, perícias, etc., que desde já requer.

12. Requer após o trânsito em julgado a comunicação aos órgãos da Previdência Social, Ministério do Trabalho, PIS e FGTS, para que sejam tomadas as providências cabíveis para recolhimento de possíveis contribuições sonegadas ou informações não prestadas.

13. Finalmente, requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão e que a final seja a ação julgada procedente com a condenação da reclamada ao pagamento do valor total do pedido acrescido de juros e correção monetária, custas e despesas processuais.

Nestes Termos.

Solicita Deferimento.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1984.

pp.



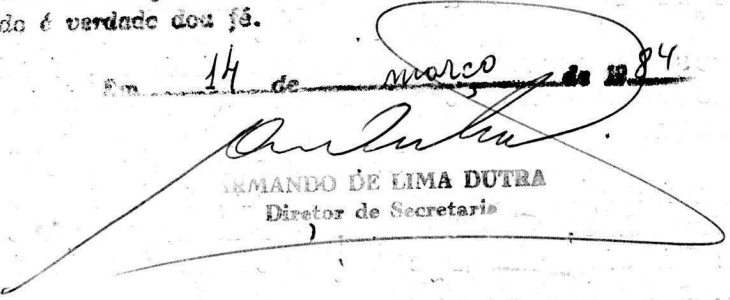
DR. RIVO BÜHLER
ADVOGADO
OAB 15701 CIC 069214500-15

CERTIDÃO

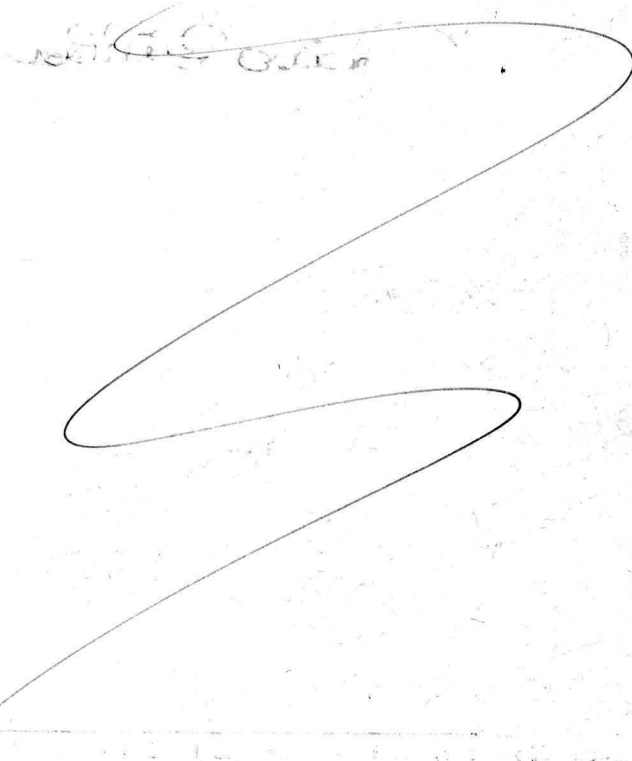
CERTIFICO que foi designado o dia 02 de abril de 1984
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notif. o recite. por seu procurador,
e exp. notificação é relembrada pelo Sr.
Oficial de Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 14 de março de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria







Procuração

OUTORGANTE(S): JOÃO FRESA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ser-
vente, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 582, Monte-
negro, portador da CTPS nº 089.496, série 00012

OUTORGADO(S): DR. RIVO BÜHLER, brasileiro, casado, advogado ins-
crito na OAB/RS sob. nº. 15.701, CPF 069214500-15, com escritó-
rio profissional à rua São João, 1313, Fone (051) 632-1719, Mon-
tenegro, RS.

FINS: propor reclamação trabalhista contra a empresa COOPAVE-
Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda, estabelecida na rua
Cel. Álvaro de Moraes, 674, Montenegro

PODERES: Para representar o(s) outorgante(s) em qualquer ação ou
processo em que seja(m) parte(s), como autor(es), réu(s), assis-
tente(s), oponente(s) ou interessado(s), concedendo para tanto os
poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC) ou fora dele e mais
os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, re-
convir, recorrer a todas as instâncias, renunciar ao direito em
que se funda a ação, receber notificação inicial e outras, rece-
ber importâncias e dar quitação, firmar compromisso, passar re-
cibos, etc.; usar, enfim, dos mais variados poderes em direito
permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do pre-
sente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

OBSERVAÇÕES:

Montenegro, 27 de fevereiro de 1984.



JOÃO FRESA DE OLIVEIRA

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>João Fresa de Oliveira</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	<u>[Signature]</u> DA VERDADE.
12. MAR. 1984	<u>[Signature]</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Ekape de Silve - Ajudante	

Gratuito Scheffer Bauermann
Uso exclusivo Autorizado

JUNTADA

Faço juntada da cópia da no-
tific. de fl. 05.

Em 27 de março de 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Secretário



05
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO=RS.

Proc.nº 238/84

NOTIFICAÇÃO

SR. COOPAVE= COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA
Rua Cel.Álvaro de Moraes,nº 674-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: JOÃO FRESA DE OLIVEIRA
Reclamado: COOPAVE=~~SE~~ LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dois (02) do mês de abril/84, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de março de 19 84

Recm 26.03.84

ARMANDO DE LIMA DUARTE
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das das 10:40 hrs.
cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Hélio
Flusch, Preposto,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de março de 1984.



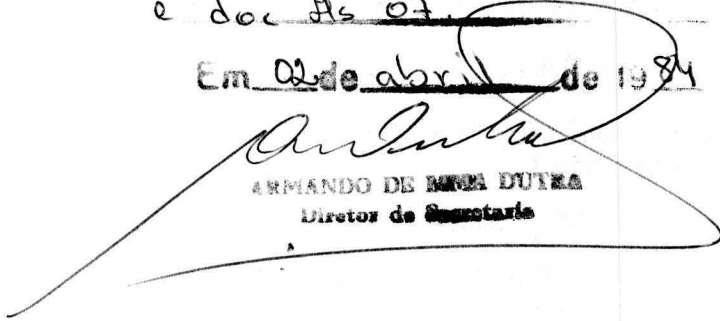
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata As 06.

e doc As 07.

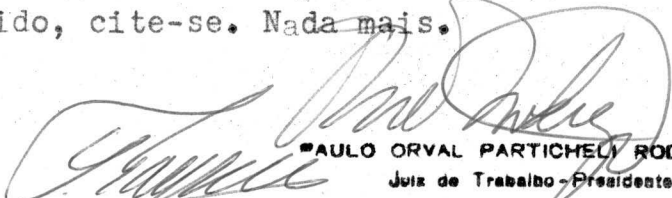
Em 02 de abril de 1984

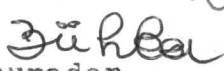

ARMANDO DE ALMEIDA DUTRA
Diretor de Secretaria


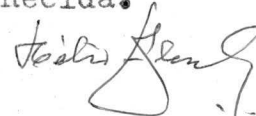


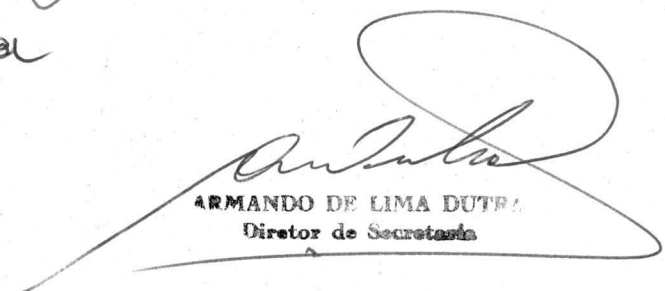
PROCESSO Nº 238/84

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO FRESA DE OLIVEIRA, reclamante e COOPAVE - COOPERATIVA A VÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes. O reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Rivo Bühler, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo sr. Hélio Flesch, juntando-se ao autos carta de preposto. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará no dia 04 do corrente às 17 hs na Secretaria da Junta, @ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), dando o reclamante quitação plena e geral do contrato de trabalho. Fixada a multa de 40% para o inadimplemento sem prejuízo de correção monetária e juros de mora. Custas de @ 6.979,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Cumprido o mesmo, archive-se os autos. Descumprido, cite-se. Nada mais.


PAULO ORVAL PARTICELLA RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS
PAULO F. P. A. S. A
Reclt. PE

Procurador


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES
Reclda.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

COOPAVE



Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda.

Sede: Av. Benjamin Constant, 1758
Caixa Postal 58 — Telex 51-2968 COAT BR
Telegr.: "COOPAVE" — Fone: (051) 714-3411
95900 LAJEADO - RS



07
e

Lajeado(RS), 02 de abril de 1984

AO
EXMO. SENHOR
DR. JUIZ PRESIDENTE DA
EGRÉGIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO - RS

Senhor Presidente,

Por este meio vimos designar nosso funcionário
Senhor HÉLIO FLESCHE, brasileiro, de maior, residente em Cana
barro, município de Teutônia, portador da Carteira de Traba
lho e Previdência Social nº 049417/109, para representar esta
empresa perante essa Egrégia JCJ, concedendo ao mesmo todos
os poderes necessários para defender os nossos interesses e
acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações, propos
tos contra esta Cooperativa, podendo, em nosso nome, receber
intimações, notificações, aceitar ou recusar acordos ou conc
iliações, receber e dar quitações, e praticar os atos legalmen
te admitidos na espécie, visando salvaguardar os legítimos in
teresses e conveniência desda sociedade.

PAULO ORVAL FERRICELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Respeitosamente,

COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JUNTADA

Faço juntada da cópia do termo de fl. 08

Em 04 de abril de 1984


LÍDIA DUTRA
Mestre de Secretaria



08
2/3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

PROC. N.º 238/84

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO FRESA DE OLIVEIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA. (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a de ~~de~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) relativa a valor convencionado em audiência

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS : Pagto. efetuado através do
chêque nº 820 071288, emitido
contra o Banco Sul B, as. S. A.,
ag. local.

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

pp
Reclamante

Reclamado

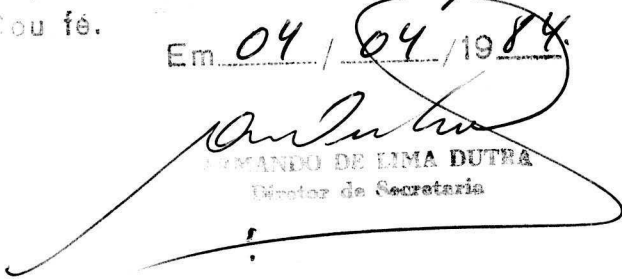
CERTIDÃO

CERTIFICADO que

neste dia e
arquivado o presente
processo em seu pri-
meiro ato de fl. 06.

Dou fé.

Em 04 / 04 / 1984.



FERNANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria